

Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara - Paraná

Eric Kondo - Prefeito Municipal

Edição Nº 1491 - Nova Santa Bárbara, Paraná. Sexta-feira, 31 de Maio de 2019.

Poder Executivo

Ano VI

IMPRENSA OFICIAL – Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

I - Atos do Poder Executivo DECRETO Nº 028. DE 31 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento de empenhos não processados, que consta em restos a pagar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, ERIC KONDO, usando das atribuições que lhes são conferidas, tendo em vista o arts. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX — Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2o Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3o do mesmo:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei art. 36 da lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008;

Considerando o art.1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

Considerando que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotacão específica:

Considerando que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam, por força deste Decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercícios anteriores, inscritos em Restos a Pagar - Não Processados, nos balancos gerais do MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA.

Parágrafo primeiro: O cancelamento de créditos empenhados inscritos em restos a pagar de que trata este artigo, faz-se necessário tendo em vista que a despesa decorrente do respectivo empenho não se efetivara e/ou não se efetivará em sua integralidade. Ficando portanto a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara autorizada a cancelar os saldos de notas de empenhos dos exercícios anteriores.

Parágrafo segundo: Fica ainda autorizado, no caso das despesas do exercício corrente, a realização dos estornos, provenientes de processos licitatórios e/ou contratos administrativos cujos serviços ou mercadorias não tenham sido prestados ou entregues dentro da vigência.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 31 de maio de 2019.

Eric Kondo

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMDCA/NSB N° 5/2019

SÚMULA: Dispõe a lista de candidatos aptos e impugnados do processo de escolha do Conselho Tutelar.

A COMISSÃO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 710/2014, Considerando a deliberação em reunião realizada no dia 30 de maio de 2019.

RESOLVE:

Dar ciência dos candidatos aptos e impugnados ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar.

Lista dos candidatos aptos:

- 1. Amanda Larissa Nocko dos Santos Nogueira
- 2. Amélia Fragoso Proença
- 3. Bruna Tosti dos Santos Calixto
- 4. Bruno Damião dos Santos
- 5. Elizabethe Cristina Bertuci
- 6. Jeferson Alexandre Rodrigues
- 7. José Aparecido dos Santos
- 8. Jose de Jesus de Oliveira
- 9. Mayara Albuquerque de Sousa
- 10. Sheila da Silva Santana
- 11. Simone Nogueira da Silva

Lista dos Candidatos impugnados e motivos:

- Sheila Cristina da Silva dos Santos,
 - Motivo: apresentação de declaração que está cursando o ensino médio, porém não apresentação de certificado conclusão de ensino médio.
- 2. Yasmin Dalla Costa:
 - Motivo: não reside no município. Apresentou recurso, porém não deferido.

Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Santa Barbara, 30 de maio de 2019.

Cleberson Giovani da Rocha Pereira

Presidente do CMDCA

PORTARIA N.º 076/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 37, da Lei Municipal nº. 604/2011 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Nova Santa Bárbara, de conformidade com o art. 29 da lei 588/2011. Estatuto do Quadro do Magistério.

CONCEDER

Art. 1º - Concede adicional por tempo de serviço para os seguintes servidores:

003529-1 Claudia Pereira da Silva	Adicional de tempo de serviço 05/2019	+ 1 %
003725-1 Daice Tosti dos Santos	Adicional de tempo de serviço 05/2019	+1%
003726-1 David Jeferson dos Santos	Adicional de tempo de serviço 05/2019	+1%
003724-1 Dienny Manuelli Lourenco	Adicional de tempo de serviço 05/2019	+1%
003422-1 Edezio Rodrigues de Proenca	Adicional de tempo de serviço 05/2019	+ 1 %
002062-1 Geraldo Aparecido de Oliveira	Adicional de tempo de serviço 05/2019	+ 1 %
003698-1 Gilmari Garmate	Adicional de tempo de serviço 05/2019	+1%
003425-1 Helizabeth Aparecida Gobbo	Adicional de tempo de serviço 05/2019	+1%
003697-1 Joao Paulo Ruy Lopes da Silva	Adicional de tempo de serviço 05/2019	+ 1 %
003418-1 Joelma Alves da Silva	Adicional de tempo de serviço 05/2019	+1%
003491-1 Levy Monteiro da Silva	Adicional de tempo de serviço 05/2019	+1%
003415-1 Lindomar Rezende	Adicional de tempo de serviço 05/2019	+1%
003416-1 Luciana Ribeiro dos Santos	Adicional de tempo de serviço 05/2019	+1%
003619-1 Luiz Alexandre Machado	Adicional de tempo de serviço 05/2019	+1%
003432-1 Maria Cicera Bento	Adicional de tempo de serviço 05/2019	+1%
003337-1 Maria Joana Carriel	Adicional de tempo de serviço 05/2019	+1%
003377-1 Mirian Sotto	Adicional de tempo de serviço 05/2019	+1%
003414-1 Monica Rosana Pereira	Adicional de tempo de serviço 05/2019	+ 1 %
003421-1 Onice da Silva F. Moreira Branco	Adicional de tempo de serviço 05/2019	+ 1 %
003620-1 Romilda Dutra Rodrigues	Adicional de tempo de serviço 05/2019	+1%
003469-1 Sirlene Braz Do Prado	Adicional de tempo de serviço 05/2019	+1%
003429-1 Walter Costa	Adicional de tempo de serviço 05/2019	+1%

Art. 2º - Esta portaria entra vigor nesta data, com efeito nos vencimentos de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 20 de maio de 2019.

Eric Kondo Prefeito Municipal

II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

II - Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n°222 – Centro Fone/Fax: (43) 3266-8100 E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br www.nsb.pr.gov.br www.transparenciaparana.com.br/doensb

Documento assinado por Certificado Digital — Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160—AC SERASA—Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online